



Protocolo Nº 24076/2010 - MP/PR

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CEDENTE, COM SEDE NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, REPRESENTADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DOUTOR OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, E A CELEPAR - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 76.545.011/0001-19, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA DE CESSIONÁRIA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, DOUTOR JACSON CARVALHO LEITE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB Nº 879.391-3, INSCRITO NO CPF SOB Nº 185.234.479-20 E PELO SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO, SENHOR LUCIO ALBERTO HANSEL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB Nº 616.784-PR, INSCRITO NO CPF SOB Nº 004.519.599-49, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste ato é a cessão de uso por parte do CEDENTE à CESSIONÁRIA de parte do imóvel sito à Avenida XV de Novembro, nº. 455 - Sala 1 - Térreo - Bairro Zona 01, Município de Maringá, Estado do Paraná, com área de 90 (noventa) m² (noventa metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO

/home/joseham/Área de Trabalho/24076_2010_Cessão_Uso_para_CELEPAR_Maringá_novo_Presidente.doc





O imóvel concedido se destina exclusivamente à instalação do Núcleo Regional da CESSIONÁRIA no Município de Maringá para dar sequência à política de descentralização administrativa da empresa com objetivo de facilitar sua atuação na região o que propiciará maior agilidade ao atendimento junto aos órgãos do Estado desta Região, inclusive ao CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo deste ajuste será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

4.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a manter o imóvel objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, de acordo com o que estipula o Artigo nº. 582, do Código Civil Brasileiro.

4.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará:

a) Pelos custos e despesas operacionais do Núcleo Regional, fatura de energia elétrica, água e telefone;

b) Pelo vínculo empregatício com o pessoal necessário ao funcionamento do Núcleo Regional;

c) Pela guarda e segurança dos bens existentes do Núcleo Regional;

d) Pela segurança das pessoas no interior do Núcleo Regional;





MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo Nº 24076/2010 – MP/PR

do Estado do Paraná

e) Por eventuais prejuízos que usuários ou terceiros venham a sofrer no interior do Núcleo Regional;

f) A conservar o espaço cedido como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão para a finalidade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A CESSIONÁRIA se obriga além das responsabilidades elencadas na cláusula quarta, em face da cessão do espaço físico objeto do presente contrato, a prestar atendimento às necessidades do CEDENTE de suporte técnico de informática em Maringá e região, sem qualquer ônus para este.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA poderá realizar no referido espaço físico as obras de adaptações necessárias para o fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio e obriga-se a promover as reparações necessárias quando da entrega das instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA CEDENTE

O pessoal mantido no Núcleo Regional da CESSIONÁRIA deverá seguir no que couber, as normas de procedimento





interno do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O descumprimento das normas estabelecidas neste contrato importará na imediata reversão da posse do imóvel em favor do CEDENTE, independentemente de qualquer notificação ou aviso, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecidos pelas partes, com todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias porventura construídas pela CESSIONÁRIA, sem direito a qualquer indenização.

8.2 A cessão poderá ser rescindida por vontade unilateral das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem ônus, e a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No vencimento do prazo pactuado, a CESSIONÁRIA restituirá o imóvel referido nas mesmas condições recebidas, sendo que as edificações posteriormente efetuadas ficarão incorporadas ao imóvel sem indenização ou direito de retenção em favor da mesma, salvo na hipótese prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão advinda do presente ajuste.



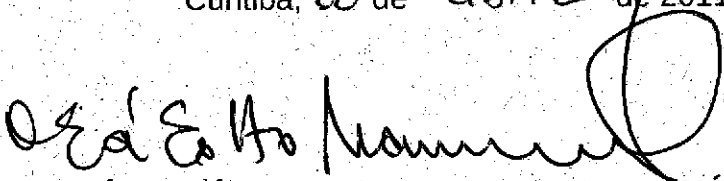


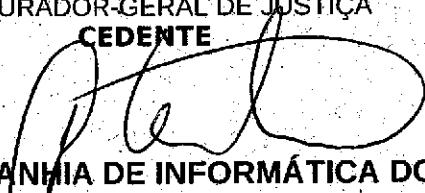
MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo Nº 24076/2010 – MP/PR
do Estado do Paraná

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Curitiba, 08 de abril de 2011.

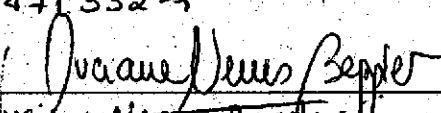

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CEDENTE


CELEPAR – COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ
JACSON CARVALHO LEITE
DIRETOR PRESIDENTE
CESSIONÁRIA


CELEPAR – COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ
LUCIO ALBERTO HANSEL
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. 
Nome REGINALDO R. DOS SANTOS
RG: 6.471.332-9

2. 
Nome Luciane Heres Beppler
RG: 5.912.408-0

